

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar n.º 19 de 4 de março de 2009.

Altera a Lei Complementar Municipal n.º 18 de 03 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

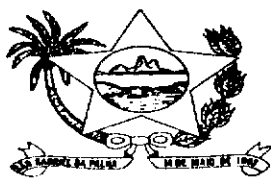
RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 4.º da Lei Complementar Municipal n.º 18 de 03 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Conselho Municipal de Segurança Pública do Município do São Gabriel da Palha deverá contar com a participação de membros titulares, respectivos suplentes e observadores, respeitando a paridade entre integrantes do poder governamental e da sociedade civil. Para esse efeito, o conselho deve ser formado pela seguinte estrutura:

- I – um representante do Poder Executivo Municipal de São Gabriel da Palha, preferencialmente o Secretário Municipal responsável por assuntos de segurança pública;
- II – o Delegado da Polícia Civil;
- III – o Comandante do Batalhão de Polícia Militar;
- IV – o Chefe do CIRETRAN;
- V – um representante do Poder Judiciário;
- VI – um representante do Ministério Público;
- VII – um representante da Defensoria Pública;
- VIII – um representante da OAB no Município;
- IX – um representante das Lojas Maçônicas;
- X – um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- XI – um representante de cada Sindicato;
- XII – um representante das Igrejas Evangélicas;
- XIII – um representante da Igreja Católica;



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XIV – um representante do Lions Club;
- XV – um representante do Rotary Club;
- XVI – um representante do Conselho Tutelar;
- XVII – um representante das Cooperativas;
- XVIII – um representante dos Estabelecimentos Escolares;
- XIX – um representante das Indústrias;
- XX – um representante das Associações de Moradores;
- XXI – o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.

§ 1.º A referida estrutura admite modificações nos casos de ausência ou impossibilidade de participação de representantes dos órgãos supracitados.

§ 2.º Os membros titulares e suplentes do Conselho serão indicados, dentre pessoas de comprovado interesse quanto aos problemas de segurança pública, pelos órgãos ou entidades a que pertencem. Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos em assembléias devidamente convocadas para esse fim.

§ 3.º Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 4.º No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

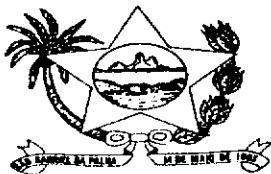
§ 5.º Os membros da sociedade civil no referido Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos através de novo processo eleitoral.

§ 6.º A representação governamental terá mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato eletivo correspondente.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Complementar n.º 018 de 03 de dezembro de 2008, com as alterações desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 4 de março de
2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração